

À Equipa de Apoio da  
Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão da Assembleia da República

Exma/os Senhora/es

Encarrega-me o Senhor Presidente do Comité Olímpico de Portugal de, em resposta à solicitação infra, remeter o ofício ora anexado.

Grata pela atenção dispensada.  
Com os melhores cumprimentos,



**Susana Miranda**  
Gabinete da Presidência  
President's Office

t: + 351 213 617 260  
e: [presidencia@comiteolimpicoportugal.pt](mailto:presidencia@comiteolimpicoportugal.pt)  
w: [www.comiteolimpicoportugal.pt](http://www.comiteolimpicoportugal.pt)  
Travessa da Memória, 36, 1300-403 Lisboa, Portugal

Siga-nos / Follow us



Ref. 95/2023  
JMC/DN  
Data: 2023.02.17

**Exmos/as. Senhores/as Deputados/as**  
**Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão**  
**Assembleia da República**

**ASSUNTO: Assembleia da República: GT - RDEATPDP da 10.ª Comissão | Pedido de contributos escritos.**

No passado dia 30 de janeiro, na sequência dos trabalhos desenvolvidos por parte do Grupo de Trabalho – Reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais, que não contou com a participação do Comité Olímpico de Portugal (COP), a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão colocou à consideração do COP a possibilidade de remessa de contributos escritos sobre o conteúdo do “Projeto de Lei n.º 348/XV/1.ª (PS) – Aprova o regime específico relativo à reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho dos praticantes desportivos profissionais”, no âmbito da sua discussão na especialidade.

O COP, como é sua obrigação, apesar da sua parca relação com as temáticas sob análise, encontra-se sempre disponível para prestar o seu contributo relativamente a toda e qualquer iniciativa legislativa que se relacione, direta ou indiretamente, com a sua esfera de atuação, no momento e nos termos que se considerem adequados.

Sem embargo dos contributos específicos que se apresentará de forma muito resumida seguidamente, antes de mais, cumpre enaltecer a presente iniciativa. O COP, dadas as suas obrigações estatutárias e a sua natureza, vê sempre de forma positiva quaisquer alterações ao nosso ordenamento jurídico que tenham como objetivo melhorar o enquadramento desportivo vigente, como seguramente será o que pretendem os/as Exmos/as. Senhores/as Deputados/as com a entrada em vigor da iniciativa legislativa ora analisada, contra a qual o COP nada tem a opor.

Porém, não obstante o facto de se reconhecer a importância deste tipo de iniciativas e de se constatar com enorme agrado que a Assembleia da República pretende atuar relativamente a algumas matérias de natureza desportiva, tendo em consideração as características do diploma em causa e particularmente as especificidades das carreiras dos atletas, o COP entende que no caso em apreço se deve procurar alcançar, na medida do possível, um consenso generalizado prévio.

No que concerne às questões específicas a sinalizar, importa começar por fazer referência ao quarto parágrafo da Exposição de Motivos. Na verdade, não se percebe na perfeição a lógica da frase em causa, mas urge chamar a atenção de V. Exas. para o facto de a Lei n.º 29/98, de 26 de junho, ter sido revogada pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho.

Cumpre também mencionar, quanto ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º, que parece haver um “de” a mais entre as palavras “praticante” e “desportivo”.

É ainda importante acrescentar que parece haver um erro no que respeita ao plasmado nas alíneas a) e b) dos artigos 6.º e 7.º, onde se pode ler as palavras “remuneração” e “retribuição”, uma a seguir à outra e sem qualquer pontuação. Note-se que nos artigos correspondentes da lei em vigor apenas se encontra a palavra remuneração. Neste sentido, sublinha-se junto de V. Exas. a necessidade de se proceder às devidas correções neste âmbito.



Por fim, considera-se pertinente assinalar que o artigo 17.º, contrariamente ao que se pode ler na Lei n.º 27/2011, de 16 de junho, e no diploma que a antecedeu, não prevê especificamente a sua aplicabilidade apenas aos acidentes de trabalho que ocorram após a sua entrada em vigor. No entender do COP, para se salvaguardar eventualidades, parece ser sensato que a presente iniciativa adote a mesma formulação das anteriores.

Este, salvo melhor opinião, é o Parecer do Comité Olímpico de Portugal.

Antecipadamente grato pela atenção prestada,

Com os mais cordiais cumprimentos,

Comité Olímpico de Portugal

José Manuel Constantino  
Presidente